



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 48, 49 e 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 250/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2017 Ex-Prefeita Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon

PARECER Nº 217/2021

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Mediante o Processo nº 02.083/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é apresentada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do PODER EXECUTIVO referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade da ex-Prefeita Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, com o Parecer Prévio nº 036/2018-Pleno pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**.

Submetido à análise da Diretoria Jurídica deste Poder Legislativo, Parecer nº 003/2021, esta se manifestou da mesma forma, ou seja, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS** da ex-Prefeita Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon, considerando que as irregularidades remanescentes são formais e não inquinam juízo de reprovabilidade às Contas prestadas.

Cabe mencionar que a ex-Prefeita cumpriu com o disposto na Constituição Federal ao:

- aplicar 26,56% (vinte e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- aplicar 98,85% (noventa e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;
- aplicar 24,93% (vinte e quatro inteiros e noventa e três centésimos por cento) das receitas de impostos e transferências nos gastos com ações e serviços públicos de saúde; e
- repassar 7% (sete por cento) dos recursos ao Poder Legislativo, portanto dentro do limite constitucional.

Quanto à **ressalva** na Prestação de Contas, é mister esclarecer que é decorrente das seguintes divergências:

- a) superavaliação do saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” no valor de R\$ 1.947.336,65 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);



b) subavaliação do saldo da Dívida Ativa no valor de R\$ 26.719.285,39 (vinte e seis milhões setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

c) subavaliação das provisões matemáticas previdenciárias no valor de R\$ 129.309.187,01 (cento e vinte e nove milhões trezentos e nove mil cento e oitenta e sete reais e um centavo);

d) não atendimento dos requisitos dos instrumentos de planejamentos (PPA, LDO e LOA) e das determinações e recomendações do TCE de exercícios anteriores;

e) ausência de demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos adicionais;

f) excessivas alterações no orçamento (20,83%); e

g) não atingimento da meta de resultado nominal.

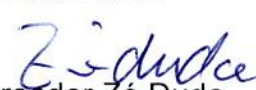
Pelo exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Município referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade da ex-Prefeita **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo correspondente.

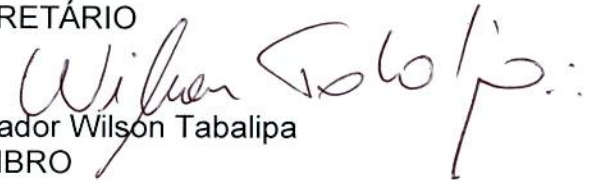
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2021.


Vereadora Professora Vivian Repessold
Relatora/CFO

TOMADA DE VOTO – CFO


Vereadora Professora Vivian Repessold
PRESIDENTE


Vereador Zé Duda
SECRETÁRIO


Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO